

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 582

Senhores Deputados.—O relatório que precede a proposta de lei n.º 575-A, da autoria do Sr. Ministro do Trabalho, justifica-a sobejamente.

A vossa comissão de finanças entende que não deve levantar o mais pequeno embaraço à realização da alevantada obra

que a Assistência da Colónia Portuguesa no Brasil aos Órfãos da Guerra pretende levar a efeito; por isso dá a sua plena aquiescência à doutrina constante da proposta referida e que àquela instituição interessa.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1920.

António Maria da Silva.
Anibal Lúcio de Azevedo.
Malheiro Reimão.
J. M. Nunes Loureiro.
João de Ornelas da Silva.
Jaime de Sousa.
Afonso de Melo.
Alberto Jordão, relator.

Proposta de lei n.º 575 - A

Senhores Deputados.—A benemérita instituição Assistência da Colónia Portuguesa do Brasil dos Órfãos da Guerra propõe-se iniciar a sua vasta e altíssima obra, instalando na freguesia de S. Martinho do Bispo, concelho de Coimbra, vários asilos e estabelecimentos de educação maternal, primária e profissional, para o que tem concertada a compra, por 70.000\$, da denominada Quinta dos Vales e outros terrenos sitos naquela localidade.

Pedi para o efeito de poder realizar aquela compra a devida autorização ao Governo, que lha vai conceder, pedindo outrossim que lhe fôsse concedida dispensa do pagamento da respectiva contribuição de registo, o que transcende as faculdades do Poder Executivo.

E, todavia, nada mais justo do que a satisfação deste pedido, que apenas corresponde a um auxílio mínimo, por parte do Estado, a uma iniciativa tam meritória na sua intenção, como grandiosa pelos valiosíssimos capitais, que pôde obter com o concurso dos nossos beneméritos e patrióticos irmãos de além-mar.

Será de resto a adesão do Parlamento à proposta, que venho ter a honra de fazer-vos; a melhor prova que temos, de prestar-lhes uma frisante manifestação de reconhecimento público e da alta conta em que a mãe-pátria considera o extraordinário serviço, que vem prestar-lhe a colónia portuguesa no Brasil.

Assim, pois, tenho a honra de apresentar à consideração do Parlamento a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É dispensada a instituição denominada Assistência da Colónia Portuguesa do Brasil aos Órfãos da Guerra, do pagamento da contribuição de registo pela compra da Quinta dos Vales e outros terrenos, sitos na freguesia de S. Martinho do Bispo, concelho de Coimbra,

com destino à instalação de vários estabelecimentos, em cumprimento dos seus fins estatutários.

Art. 2.º É igualmente isenta a mesma instituição do pagamento de contribuição de registo por quaisquer outras compras de terrenos ou habitações que realize para desempenho da alta missão que se propõe desempenhar no País.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Congresso da República, 27 de Julho de 1920.

Júlio Ernesto de Lima Duque.
Inocêncio Camacho Rodrigues.

